

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.12.01 - DP

1. DA ABERTURA

1.1 Por ordem do (a) Ilmo (a). Senhor (a) Ordenador (a) de Despesas do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, Sr (a). Rogerson Reis de Freitas, foi instaurado o presente processo de Dispensa de Licitação objetivando a Contratação dos serviços de orientação, planejamento e articulação quanto a elaboração de projetos básicos, termos de referências e justificativas técnicas para a viabilidade nas contratações públicas e adequações orçamentárias para atender as necessidades Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, durante o exercício 2024, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, a lei permite criar hipóteses em que a contratação pode ser feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.



De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24:

Art. 24º. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O artigo 23º, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 se refere aos limites de valores nos casos de Consórcios Públicos:

"§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste art. quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)."

O Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1 A dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e pela Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações. Diante do exposto, a proposta mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, foi da empresa F & F Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA ME - CNPJ nº 14.451.979/0001-29, conforme consta nos autos do processo.

3.2 As compras e contratações públicas e suas nuances no atual cenário administrativo demonstram a necessidade, bem como a importância, da otimização da gestão pública, quanto a elaboração dos termos de referências e das justificativas que o complementam, com base nas leis, decretos e nas orientações dos órgãos que fiscalizam. Todos esses fatores, determinam os fins e a legalidade de toda fase posterior da contratação pública, ressaltando que tais fases precisam atender estritamente aos requisitos legais oriundos das leis que os regulamentam. Desse modo reafirma-se a necessidade da contratação do serviço em tela, para dar uma melhor desenvoltura e celeridade nos serviços e bens a serem contratados e adquiridos pelo CGIRSVJ, trabalhando para evitar especificações direcionadas nos objetos e itens a serem contratados ou adquiridos, bem como sua simplicidade que pode impactar na compra ou contratação de serviço..

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preço de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha



recaiu sob a empresa que ofertou o menor preço global compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

4.2 Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe – CGIRSVJ, a contratação pretendida deve ser realizada com o proponente F & F Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA ME - CNPJ nº 14.451.979/0001-29, que cotou o menor valor global de R\$ 36000,00 (trinta e seis mil reais), conforme detalhamento abaixo, levando em consideração a melhor proposta ofertada, valor este, que se enquadra nos termos dos Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações.

Item	Objeto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação dos serviços de orientação, planejamento e articulação quanto a elaboração de projetos básicos, termos de referências e justificativas técnicas para a viabilidade nas contratações públicas e adequações orçamentárias.	mês	12	R\$ 3000,00	R\$ 36000,00
TOTAL					R\$ 36000,00

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do Termo de Contrato, resultante da presente Dispensa de Licitação e terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2024 ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da legislação.

6. DO PAGAMENTO



6.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, da execução do serviço segundo a ordem de serviço e/ou termo de contrato emitido pelo CGIRSVJ.

6.2 Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou boleto de compensação, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos da União, FGTS, TST, Estadual e Municipal. A Nota Fiscal deverá ser aprovada pelo CGIRSVJ, que atestará a execução do objeto contratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos oriundos do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, por conta da dotação orçamentária nº 18.542.0002.2.001.0000 - Gestão Adm. do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Limoeiro do Norte/CE, 29 de dezembro de 2023.



Rogerson Reis de Freitas
Secretário(a) Executivo(a)



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.11.12.01 - DP, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações, para a Contratação dos serviços de orientação, planejamento e articulação quanto a elaboração de projetos básicos, termos de referências e justificativas técnicas para a viabilidade nas contratações públicas e adequações orçamentárias para atender as necessidades Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, durante o exercício 2024.

A presente dispensa importa um valor global de R\$ 36000,00 (trinta e seis mil reais), junto ao credor F & F Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA ME - CNPJ nº 14.451.979/0001-29.

Limoeiro do Norte/CE, 29 de dezembro de 2023.




Rogerson Reis de Freitas
Secretário(a) Executivo(a)



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu Rogerson Reis de Freitas, SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 26 e Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ainda do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.11.12.01 - DP, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a declaração de dispensa de licitação para a Contratação dos serviços de orientação, planejamento e articulação quanto a elaboração de projetos básicos, termos de referências e justificativas técnicas para a viabilidade nas contratações públicas e adequações orçamentárias para atender as necessidades Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, durante o exercício 2024, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de R\$ 36000,00 (trinta e seis mil reais), proposta de menor preço apresentada por F & F Assessoria e Consultoria Administrativa LTDA ME , inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº 14.451.979/0001-29.

Limoeiro do Norte/CE, 29 de dezembro de 2023.



Rogerson Reis de Freitas
Secretário(a) Executivo(a)

